



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Centro de Motomecanização e Intendência da Polícia Militar de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

Data: 27/04/2026	Órgão solicitante: POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS	Número do Pedido de Compra:	Número da Unidade de Compra: 1250072-CMI
Responsável pelo Pedido: Ten Cel PM Leonardo dos Santos da Silva	E-mail do responsável pelo Pedido: cmi-motomecanizacao@pmmg.mg.gov.br	Telefone do responsável pelo Pedido: (31) 2123-1031	Diretoria Responsável: Centro de Motomecanização e Intendência da Polícia Militar de Minas Gerais (CMI DAL/PMMG)

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução indireta de obra de engenharia, sob regime de empreitada por preço unitário, destinada à reforma estrutural emergencial do Edifício da Oficina de Motomecanização e Intendência do Centro de Motomecanização e Intendência (CMI), localizado na Avenida Amazonas, nº 6.455, Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, contemplando a implantação de solução técnica definitiva para estabilização geotécnica e estrutural da edificação.

O objeto compreende a execução de novo sistema de contenção mediante construção de muro de arrimo em paralelo ao existente, incluindo a execução das respectivas fundações, conforme solução a ser definida em projeto executivo com base em investigações geotécnicas, bem como a realização de intervenções necessárias à estabilização do maciço de solo, mitigação de recalques diferenciais e eliminação das causas das patologias construtivas identificadas.

Abrange, ainda, a execução de todos os serviços, atividades e etapas indispensáveis à completa reabilitação estrutural e funcional da edificação, incluindo, sem se limitar a: serviços preliminares, demolições, escavações, contenções provisórias, drenagem superficial e profunda, reaterros e compactação controlada, recomposição e/ou execução de pavimentação, recuperação, reforço e/ou reconstrução de elementos estruturais e não estruturais afetados (pisos, paredes, fundações e demais componentes), intervenções em edificações anexas e sistemas prediais (hidrossanitários, drenagem, entre outros), além de serviços de serralheria, acabamentos e adequações necessárias ao restabelecimento das condições de uso.

Inclui-se no escopo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, insumos, encargos sociais e trabalhistas, bem como a adoção de todas as medidas de segurança do trabalho, controle tecnológico, controle de qualidade, gestão ambiental e destinação adequada de resíduos, em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e boas práticas de engenharia.

A execução do objeto deverá observar integralmente os projetos básico e executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas, laudos e demais documentos integrantes do processo, constituindo obrigação de resultado, competindo à contratada a responsabilidade pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, bem como pela adequada solução das interferências e riscos inerentes à execução, até o recebimento definitivo.

Lote	Item	Código do item no SIAD	Qtde.	Unidade de Aquisição	Descrição do item CATMAS	Valor unitário	Valor Total
1	1	101893	1	UNIDADE	REPAROS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, INSTALAÇÕES, ADAPTAÇÕES, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, POR REGIÃO	R\$1.222.453,42	R\$1.222.453,42

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de empresa de arquitetura/engenharia para execução de serviços, a fim de realizar a Reforma Emergencial do Muro de Arrimo da Oficina do Centro de Motomecanização e Intendência (CMI) da Diretoria de Apoio Logístico (DAL) da Polícia Militar de Minas Gerais, situado na Av.: Amazonas, 6.455 – CMI, bairro Gameleira, Belo Horizonte - MG, CEP 30.510-900.

1.2. Regime de execução: empreitada por preço global.

1.3. Localização: AVENIDA AMAZONAS 6455, BAIRRO GAMELEIRA, BELO HORIZONTE/ MG, CEP 30.460-250, compreendendo uma área construída de 538,00 m² a serem realizados os serviços.

1.4. As intervenções de engenharia previstas no objeto do contrato deverão ser executadas conforme especificações dos materiais e serviços descritos na planilha (138450658) de orçamento elaborada, incluindo custos diretos e indiretos, correspondendo ao valor de **R \$ 1.222.453,42 (Um milhão, duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos)**.

1.5. **Caracterização do Objeto:** O objeto da contratação caracteriza-se como um serviço comum de engenharia, mesmo com a existência de projetos específicos. O escopo abrange atividades de manutenção e regularização, utilizando materiais e serviços de baixa complexidade técnica e de execução simplificada. Embora os projetos orientem a execução, o serviço é essencialmente operacional e padronizado, dispensando a necessidade de soluções técnicas complexas ou especificações avançadas.

1.6. **Lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte:** A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018 e Lei Complementar nº 123, de 2006), considerando que o valor da licitação é superior a R\$324.030,28 (trezentos e vinte e quatro mil, trinta reais e vinte e oito centavos) .

2. DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O prazo para a execução dos serviços será de **150 (Cento e cinquenta) dias** corridos, a contar da data do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento.

2.2. O prazo de execução dos serviços neste Termo de Referência foi definido, contando somente a execução dos trabalhos da CONTRATADA. A contagem dos prazos será suspensa a partir do protocolo nos órgãos competentes, tais como Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, Prefeitura, órgãos ambientais, dentre outros órgãos pertinentes, até a sua aprovação. Caso haja notificação de algum órgão solicitando correções, o prazo será suspenso e remará a contagem somente após a CONTRATADA concluir as correções do projeto ou das questões construtivas e enviar a documentação revisada para nova análise do órgão competente. O prazo total definido para a execução do Objeto da Licitação deverá ser cumprido rigorosamente e será contado a partir da data de recebimento da ordem de serviço, ou autorização de fornecimento, ou nota de empenho, excluído desta contagem os prazos relativos a análise e aprovação nos órgãos estaduais e municipais competentes.

2.3. Para alteração do prazo de execução do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar formalmente justificativa técnica ao Fiscal do Contrato, com os argumentos para alteração de prazo, sendo o documento em questão encaminhado ao CPO para análise e deliberações do Fiscal Técnico. Salienta-se que além do Parecer do Fiscal Técnico, a demanda também deverá ser submetida à análise e emissão de Parecer da assessoria jurídica da Unidade.

2.4. Casos em que a justificativa não possua viés técnico, a análise da solicitação deverá ser realizada pelo Fiscal do Contrato, apoiado pela análise e emissão de Parecer da assessoria jurídica da Unidade, que se incumbirá das

providências necessárias para aditamento ao contrato.

2.5. Caso a CONTRATADA não apresente justificativa técnica, ou ainda, se a justificativa não for aceita pelo Fiscal Técnico do CPO ou pela assessoria jurídica, e o prazo não for cumprido, a CONTRATADA será considerada inadimplente, caso em que o Fiscal do Contrato deverá adotar as providências administrativas necessárias, conforme sanções previstas na lei de licitações 14.133/2021, entre outras.

2.6. Caso o início dos serviços de execução da obra seja postergado para atender interesse da Unidade, por alegação de força maior, caso fortuito ou decorrente de dificuldades formalizadas pela CONTRATADA, caberá ao Fiscal do Contrato formalizar a situação e informar ao Fiscal do CPO a data exata que a Unidade formalizou, junto à CONTRATADA, o início das atividades, para não comprometer a evolução do cronograma físico-financeiro e a atividade de medição dos serviços.

2.7. Para realização da revitalização e reforma da cobertura, deverão ser observadas as considerações descritas neste termo, bem como nos demais documentos técnicos específicos ao objeto de contratação, como:

- a) Planilha de Orçamento Evento SEI n. 138450658;
- b) Memorial Descritivo Evento SEI n.138449861 ;
- c) Cronograma Físico-Financeiro Evento SEI n. 138450398;
- d) Demais documentos complementares.

2.8. O imóvel a ser mantido refere-se ao prédio da Oficina do Centro de Motomecanização e Intendência (CMI) da Diretoria de Apoio Logístico (DAL) da Polícia Militar de Minas Gerais, localizado na Av Amazonas - Gameleira, Belo Horizonte - MG, 30.510-000. No local devem ser realizadas intervenções de reforma e revitalização do ambiente. As intervenções visam a promoção de um ambiente mais sustentável e eficiente, alinhando com as necessidades institucionais e com as exigências modernas de qualidade e segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação decorre do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamenta, conforme o Art. 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/2021 e a Resolução SEPLAG nº 115/2021.

3.2. O ETP concluiu que a solução técnica mais vantajosa consiste na substituição integral da cobertura existente por sistema de telha termoacústica com núcleo PIR 30 mm, considerando:

- a) Desempenho térmico superior;
- b) Eliminação de infiltrações;
- c) Melhor relação custo-benefício.

3.3. A presente contratação tem por finalidade a reforma da estrutura lateral da Oficina do Centro de Motomecanização e Intendência da Diretoria de Apoio Logístico (CMI/DAL), situada na Avenida Amazonas, nº 6455, CMI, Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30.460-250, a qual possui área construída de aproximadamente 538,00 m².

3.4. A intervenção mostra-se indispensável diante das patologias nos pisos da Oficina de Motomecanização do CMI provenientes do abatimento do solo aterrado da edificação em função de patologias no muro de arrimo da lateral esquerda do galpão.

3.5. O estado em que se encontra tal muro de arrimo há comprometimento do uso de toda a área da edificação afetada pelas patologias, uma vez que o estado de deterioração é avançado, e o uso dos setores, principalmente do Setor de Manutenção de Ciclomotores, setor de tornearia e Depósito de lubrificantes, bem como os elevadores da lateral esquerda do galpão principal, inferem em sobrecargas, as quais a atual característica da estrutura tendem a acelerar o processo de colapso estrutural.

3.6. A contratação especializada em serviços de arquitetura/engenharia é essencial para garantir que a solução adotada observe rigorosamente os parâmetros técnicos exigidos, assegurando a correta execução dos serviços, a adequação dos materiais e a plena conformidade com as normas de engenharia e segurança aplicáveis.

3.7. A obra visa à estabilidade do solo seria a execução de um projeto de execução de um novo muro de arrimo em paralelo ao existente, para contenção da movimentação do solo e da estrutura existente, de forma a minimizar qualquer interferência na superestrutura da edificação.

3.8. A Oficina foi inaugurada em 1960 e desde então não passou por reforma geral. O desgaste natural,

aliado à ausência de manutenção preventiva adequada, resultou em sérios problemas estruturais e hidráulicos. (Parecer Técnico CPO n. 233/24).

3.9. Assim, a contratação é necessária para reestabelecer a segurança da edificação e assegurar a continuidade das atividades logísticas do CMI.

4. DESCRIÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO

4.1. **Conceito Geral da Solução** - A solução técnica proposta consiste na execução de intervenção estrutural e geotécnica integrada, com vistas à estabilização definitiva do maciço de solo e à recuperação da integridade estrutural da edificação da Oficina do CMI, mediante a implantação de novo sistema de contenção, associado à reabilitação dos elementos construtivos afetados. A abordagem adotada caracteriza-se como solução definitiva, de natureza corretiva e preventiva, orientada à eliminação das causas das patologias identificadas, especialmente aquelas relacionadas ao deslocamento do solo, recalques diferenciais e falhas no sistema de contenção existente.

4.2. **Sistema de Contenção e Estabilização Geotécnica** - O núcleo da solução compreende a execução de **novo muro de arrimo em concreto armado moldado in loco**, implantado em paralelo ao sistema existente, com a finalidade de garantir a contenção do empuxo do solo e estabilização global do terreno. **O sistema será composto por:**

- Fundação profunda por **estacas tipo hélice contínua**, dimensionadas conforme investigações geotécnicas;
- Elementos estruturais em concreto armado (fuste, base e eventuais contrafortes);
- Sistema de drenagem associado (barbacãs, drenos horizontais e/ou colchão drenante);
- Dispositivos de alívio de pressão hidrostática.

A solução deverá ser definida e validada em projeto executivo, com base em sondagens e parâmetros geotécnicos do terreno, observando-se rigorosamente as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 6122, NBR 11682, entre outras).

4.3. Intervenções Complementares de Engenharia -

I - De forma integrada à contenção, serão executadas intervenções complementares necessárias à plena recuperação funcional e estrutural da edificação, incluindo:

- Demolição controlada de elementos comprometidos;
- Escavações e reaterros com compactação controlada;
- Regularização e recomposição do subleito;
- Execução de pisos em concreto usinado;
- Recuperação e/ou reforço de fundações existentes;
- Recomposição de elementos estruturais e não estruturais (paredes, pisos, revestimentos);
- Execução de pintura e acabamentos.

Essas intervenções visam restabelecer as condições de uso, segurança e durabilidade da edificação.

4.4. **Sistema de Drenagem e Controle de Águas** - A solução contempla a implantação de sistema eficiente de drenagem superficial e profunda, com o objetivo de:

- eduzir a infiltração de água no maciço;
- Minimizar pressões hidrostáticas no tardo do muro;
- Prevenir processos erosivos e novos recalques.

Serão adotados dispositivos como drenos longitudinais, caixas coletoras, canaletas e direcionamento adequado das águas pluviais.

4.5. **Metodologia Executiva** - A execução observará sequência técnica planejada, contemplando:

- Mobilização e instalação do canteiro;
- Isolamento e sinalização da área;

- Demolições e remoções;
- Execução das fundações profundas;
- Execução do muro de arrimo;
- Implantação do sistema de drenagem;
- Reaterros e compactação;
- Recomposição estrutural e arquitetônica;
- Acabamentos e limpeza final.

A metodologia deverá garantir a estabilidade provisória durante todas as etapas, com uso de contenções temporárias quando necessário.

4.6. **Controle Tecnológico e Garantia da Qualidade** - A solução prevê a adoção obrigatória de controle tecnológico dos materiais e serviços, incluindo:

- Ensaios de concreto (slump, resistência);
- Controle de execução das estacas;
- Verificação de compactação de solos;
- Inspeções estruturais.

A contratada deverá assegurar rastreabilidade, conformidade com normas técnicas e desempenho estrutural adequado, sendo responsável pela solidez e segurança da obra.

4.7. **Desempenho Esperado e Resultado** - Ao final da execução, a solução deverá garantir:

- Estabilidade geotécnica definitiva do terreno;
- Eliminação dos recalques diferenciais;
- Segurança estrutural da edificação;
- Restabelecimento pleno das condições operacionais da unidade;
- Durabilidade e desempenho compatíveis com a vida útil de projeto.

4.8. Trata-se, portanto, de solução de engenharia de caráter definitivo, com obrigação de resultado, sendo a contratada integralmente responsável pela eficácia técnica das intervenções executadas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Da Participação de Consórcios:**

5.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado possuem condições de prestar os serviços de forma independente.

5.3. **Da Participação de Cooperativa:**

5.4. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado possuem condições de prestar os serviços de forma independente.

5.5. **Da Subcontratação:**

5.6. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

5.7. **4.5. Da Sustentabilidade:**

5.8. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

5.9. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

5.10. O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- 5.11. A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- 5.12. O emprego apurado dos recursos públicos;
- 5.13. Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- 5.14. Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- 5.15. Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT. No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia devam respeitar, especialmente, as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.
- 5.16. Na mesma aceção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, calça ou metralha.
- 5.17. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se como serviço comum de engenharia (reforma) e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.
- 5.18. Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental. Diante disso, na execução da reforma deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.
- 5.19. **Da Indicação de Marcas ou Modelos:**
- 5.20. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, contudo as telhas deverão ser compatíveis entre si.
- 5.21. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.
- 5.22. **Da Exigência de Carta de Solidariedade:**
- 5.23. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.
- 5.24. **Da Garantia da Contratação:**
- a) A garantia dos serviços realizados deverá seguir o que determina o artigo 618 do Código Civil, quanto aos itens e prazos, para defeitos ou falhas que comprometam com gravidade a segurança e a solidez dos imóveis.
- b) A garantia dos serviços realizados, sobre o escopo principal do fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos deverá seguir o que determina a legislação e norma específica, bem como fabricantes, quanto aos itens e prazos, para defeitos ou falhas que comprometem com gravidade a segurança e a solidez dos sistemas.
- 5.25. Condições e Especificações da Garantia do Serviço:
- 5.26. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).
- 5.27. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar

fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

5.28. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.29. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

6.2. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias da data da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

6.3. Planejamento e preparação;

a) **Externa** – A CONTRATADA deverá seguir o cronograma físico financeiro da obra, executando prioritariamente os serviços na área externa, de modo a viabilizar, a critério da Unidade, a utilização da área interna da oficina durante a realização das intervenções externas, sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo à segurança e à qualidade dos serviços.

b) **Demolição e remoção** – A CONTRATADA deverá realizar as demolições e remoções de materiais; A etapa de demolição inclui forro, rodapés, revestimentos, louças, elementos estruturais e demais elementos discriminados na planilha orçamentária. As demolições devem ser efetuadas dentro da mais perfeita técnica, tomando os devidos cuidados de forma a se evitem danos a terceiros, preservando e isolando as linhas de abastecimento de energia elétrica, fibra óptica, água, canalizações de esgoto e de escoamento de água; o descarte deve ser realizado conforme Resolução 307/2002 do CONAMA, evitando-se descarte incorreto; As saídas dos entulhos, deverá se realizar, mediante autorização do Fiscal do Contrato, após conferência da quantidade de caçambas/caminhões e com a apresentação dos recibos emitidos pelo responsável da área do descarte mediante entrega do Manifesto de Transporte de Resíduos –MTR nas unidades de tratamento de resíduo sólido, definido pelo município - bota-fora, para comprovação do quantitativo descartado e o previsto na planilha de custos; Para execução dos serviços em questão, a CONTRATADA deverá seguir o recomendado no memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos arquitetônico, bem como demais documentações pertencentes ao certame, realizando a compatibilização dos projetos previamente à execução.

c) **Execução de fundação** – A CONTRATADA deverá executar o sistema de fundações em conformidade com o projeto estrutural. Para a execução do muro de arrimo externo, deverão ser adotadas fundações profundas do tipo estaca hélice contínua, conforme especificações técnicas do projeto. A locação, o dimensionamento e a execução das estacas deverão obedecer rigorosamente ao projeto estrutural e às normas técnicas vigentes. Todos os serviços deverão ser acompanhados e supervisionados pelo engenheiro responsável técnico (RT) da obra, bem como pelo mestre de obras, garantindo a correta execução e o controle de qualidade dos serviços.

d) **Execução dos serviços de pintura interna e externa de paredes** – A CONTRATADA deverá executar os serviços de pintura interna e externa conforme as especificações constantes no projeto arquitetônico e planilha orçamentária, obedecendo aos padrões de qualidade, materiais e procedimentos técnicos estabelecidos. Deverá atentar-se às diferentes especificações e tipos de materiais a serem empregados em cada ambiente e superfície. A execução deverá seguir todas as normas técnicas pertinentes, garantindo acabamento uniforme, durabilidade da pintura e segurança na aplicação dos materiais. A CONTRATADA deverá manter a limpeza e a organização do ambiente durante e após a execução dos serviços, bem como adotar as medidas necessárias para a proteção de elementos, equipamentos e superfícies que não serão objeto de pintura.

6.4. Sinalizações e delimitações

6.5. O local das intervenções deverá ser delimitado e interditado, pela CONTRATADA, para que não haja passagem de usuários pelo canteiro de serviços da edificação, inclusive deverão ser contempladas sinalizações no entorno do serviço/intervenção, para assegurar o bem-estar dos usuários da edificação.

6.6. Todas as instalações provisórias executadas junto a áreas de intervenções deverão garantir condições adequadas de trabalho, abrigo, segurança (inclusive com fornecimento e controle de equipamentos de proteção individual) e higiene aos trabalhadores que serão empregados na realização dessa intervenção, bem como, ao público usuário, direta ou indiretamente, das edificações, além dos equipamentos e elementos necessários à sua execução e identificação.

6.7. Em hipótese alguma os usuários do complexo, ou visitantes, poderão adentrar ao local da intervenção pelo canteiro, sendo a empresa CONTRATADA a responsável em adotar e controlar as medidas de segurança necessárias.

6.8. Será vetada a circulação dos trabalhadores da CONTRATADA em áreas que não sejam o local das intervenções ou locais acordados junto à Unidade.

6.9. **Considerações técnicas**

6.10. Antes do início das intervenções a CONTRATADA deverá estudar as interferências nos serviços e previamente elaborar o plano de ação para cada atividade, em conformidade com o cronograma físico-financeiro apresentado.

6.11. Qualquer divergência entre as condições definidas ou apresentadas na documentação técnica, deverá ser formalizada pela CONTRATADA ao Fiscal do Contrato da Unidade, que submeterá a documentação para análise e aprovação técnica do Fiscal do CPO, antes da execução dos serviços, sem impacto ao cronograma físico-financeiro.

6.12. Os materiais aplicados na execução dos serviços deverão obedecer ao especificado na documentação técnica. Casos específicos em que a CONTRATADA indique a necessidade de substituição do material especificado na documentação, bem como alegação de método construtivo inexecutável ao objeto do contrato, deverá formalizar a respectiva justificativa técnica, o projeto do método, incluindo memória de cálculo da alteração sugerida e encaminhar ao Fiscal do Contrato. Deverá ser incluída documentação técnica complementar para análise da equivalência técnica entre os materiais apontados, que será realizada por profissional do CPO.

6.13. O Fiscal do Contrato deverá encaminhar a solicitação da CONTRATADA, conforme item anterior, ao Fiscal do CPO, por meio digital, para análise e parecer técnico sobre a possibilidade de substituição ou não dos materiais em questão. Toda e qualquer substituição deverá, obrigatoriamente, constar no projeto “as built” da respectiva disciplina, bem como no manual do usuário, entregue ao final da intervenção, sendo essa emissão escopo da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE.

6.14. A CONTRATADA deverá refazer, sem custos adicionais e em prazo definido pelo Fiscal do Contrato, mediante parecer da assessoria jurídica e parecer técnico do Fiscal de serviços do CPO, todos os serviços, no total ou em parte, que se revelarem insatisfatórios, irregulares ou que forem identificados vícios, defeitos ou incorreções, bem como se responsabilizar integralmente por danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

6.15. A CONTRATADA deverá constar no diário de serviços, todas as atividades executadas e ocorrências apresentadas ao longo do dia, além dos itens complementares a seguir as alterações ocorridas durante a execução das atividades, que contemple:

- a) a) O número de funcionários que estiverem trabalhando no dia;
- b) b) Registro da presença do engenheiro da CONTRATADA;
- c) c) Irregularidades como afastamento ou dispensa de funcionários;
- d) d) Informações sobre o tempo, atrasos em relação ao cronograma físico-financeiro;
- e) e) Início e término de cada etapa de serviço, conforme previsto em cronograma físico - financeiro;
- f) f) Relatório fotográfico semanal dos serviços executados, evidenciando todas as etapas das intervenções / manutenções.

6.16. A CONTRATADA deverá atualizar, diariamente, o Diário de Serviços e entregar uma cópia, no final do dia, ao Fiscal do Contrato.

6.17. Após a assinatura do instrumento contratual, o Fiscal do Contrato deverá formalizar o fato ao CPO, via Painel Administrativo do Centro de Projetos e Obras, solicitando agendamento de reunião, caso necessário, na qual se fará presente o responsável técnico da empresa CONTRATADA, Fiscal do CPO, Assessor Jurídico da Unidade e o Ordenador de Despesas, para que sejam coletados dados, além dos que já constam neste documento, que se julguem relevantes ao início e desenvolvimento dos serviços e alinhamento de conduta das atividades dos envolvidos no processo.

6.18. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, durante a execução das atividades, os documentos que comprovem a qualidade da execução dos serviços e dos materiais adquiridos para o desempenho da intervenção.

6.19. O plano de ação deverá ser entregue ao FISCAL DO CONTRATO, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, antes do início do serviço/adequação.

6.20. Cabe à CONTRATADA providenciar, junto aos órgãos competentes, o protocolo necessário à obtenção das licenças e aprovações devidas à execução do serviço, imediatamente após a assinatura do Contrato, cabendo-lhe ainda, o pagamento de respectivas taxas e emolumentos;

6.21. É responsabilidade da CONTRATADA garantir a manutenção de um efetivo adequado para garantir o cumprimento dos prazos estipulados no contrato.

6.22. Ambiente de trabalho

6.23. A CONTRATADA deverá planejar a execução de suas atividades, indicando, antecipadamente, os ambientes ao Fiscal do Contrato, para que sejam adotadas as providências para liberação do local, de forma a não comprometer o prazo para execução dos serviços.

6.24. Todas as áreas sujeitas às intervenções deverão ser protegidas pela CONTRATADA, de acordo com o tipo de material a ser manipulado.

6.25. As áreas de trabalhos deverão permanecer limpas e organizadas.

6.26. Todos os funcionários deverão utilizar, durante a realização dos serviços, os equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme previsão contida na legislação vigente.

6.27. A CONTRATADA deverá seguir todas as diretrizes nas Normas Regulamentadoras NR-1, NR-5, NR-6, NR-7, NR-10, NR-12, NR-18, NR-35 e demais NR's que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, inclusive com certificação dos treinamentos pertinentes.

6.28. **Visita Técnica**

6.29. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

6.30. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

6.31. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

6.32. A vistoria será acompanhada por pelo menos 03 (três) servidores, designados no momento da vistoria.

6.33. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

6.34. **Presença obrigatória de Responsável Técnico pela CONTRATADA**

6.35. A CONTRATADA deverá disponibilizar responsável técnico e de segurança do trabalho para acompanhamento das atividades de manutenção, os quais deverão permanecer diariamente no local de sua execução, por período igual ou superior a 02 (duas) horas diárias.

- 6.36. O responsável técnico e o de segurança do trabalho da CONTRATADA deverão providenciar a confecção e entrega das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) em até 05 (cinco) dias úteis, ao Fiscal do Contrato, após a expedição da nota de empenho da prestação de serviço e entregar as vias à CONTRATANTE devidamente assinadas.
- 6.37. Conforme o item 9.3.2.2 do Acórdão N° 2622/13 do Tribunal de Conta da União (TCU), fica estabelecido que o critério de medição para a administração local, será realizado por meio de pagamentos proporcionais à execução financeira dos serviços realizados.
- 6.38. Prazos de execução dos serviços
- 6.39. O prazo total de execução do Objeto da Licitação será de 15 (quinze) dias corridos, que deverão ser contados de acordo com o previsto em contrato.
- 6.40. Somente com apresentação formal de justificativa da CONTRATADA ao Fiscal do Contrato, será analisado solicitação de alteração de prazo, não sendo cabível análise do Fiscal do serviço do CPO nos casos que a justificativa não possuir viés técnico.
- 6.41. A justificativa da CONTRATADA deverá ser submetida à análise e emissão de parecer jurídico e, caso necessário, o Fiscal do Contrato poderá solicitar apoio técnico do Fiscal do CPO, em questões afetas à engenharia, para subsidiar tecnicamente acerca das deliberações quanto à concessão de aditivos.
- 6.42. Somente com formalização de justificativa técnica da CONTRATADA, apresentada ao Fiscal do Contrato, com argumentos para alteração de prazo, será submetido à análise e deliberações do Fiscal do CPO. Caso em que a justificativa não possua viés técnico, não será avaliado por Fiscal do CPO e deverá ser analisado pela assessoria jurídica da Unidade, que se incumbirá das providências necessárias para aditamento ao contrato;
- 6.43. Caso a CONTRATADA não apresente justificativa, ou ainda, se a justificativa não for aceita e o prazo não for cumprido, a CONTRATADA será considerada inadimplente, podendo sofrer sanções previstas na lei de licitações n.14.133/2021, entre outras.
- 6.44. Caso a origem do atraso não se fundamente em argumentos técnicos de engenharia, a solicitação da CONTRATADA deverá ser encaminhada ao Fiscal do Contrato que direciona a demanda para a assessoria jurídica da Unidade, para emissão de parecer e deliberação quanto ao aditamento.
- 6.45. O PRAZO total definido para a execução do Objeto da Licitação DEVERÁ SER CUMPRIDO RIGOROSAMENTE, contado a partir da data da emissão de autorização de início do serviço estabelecido pelo Fiscal do Contrato, devendo a CONTRATADA manter no canteiro de serviços a quantidade de colaboradores suficiente para o cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro.
- 6.46. Caberá ao Fiscal do Contrato antecipar a notificação aos responsáveis pelos ambientes, contendo planejamento das atividades a serem executadas, para que seja desmobilizado com antecedência ao início dos trabalhos, elaborando relatório circunstanciado no caso de impossibilidade de acesso aos ambientes.
- 6.47. A garantia dos serviços realizados deverá seguir o que determina o artigo 618 do Código Civil quanto aos itens e prazos, para defeitos ou falhas que comprometem de forma séria a segurança e a solidez dos imóveis.
- 6.48. A garantia dos serviços realizados sobre o escopo principal do fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos deverá seguir o que determina legislação e norma específica, bem como fabricantes, quanto aos itens e prazos, para defeitos ou falhas que comprometem de forma séria a segurança e a solidez do sistema.
- 6.49. O prazo máximo para o início dos serviços será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a emissão da nota de empenho.
- 6.50. Caso o início dos serviços de execução seja postergado, seja por força maior, interesse da Administração ou decorrente de dificuldades formalizada pela CONTRATADA, caberá ao Fiscal do Contrato formalizar a situação e informar ao Fiscal do serviço do CPO a data exata do início das atividades, para não comprometer a evolução do cronograma físico-financeiro e a atividade de medição

dos serviços.

6.51. Cronograma de realização dos serviços: o prazo máximo para início dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota de empenho.

6.52. O pagamento será realizado de acordo com a medição de cada evento realizado conforme o cronograma físico financeiro de execução.

6.53. **Do local e horário da prestação do serviço:**

6.54. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Avenida Amazonas, n. 6455, CMI, bairro Gameleira, Belo Horizonte/Mg, na Oficina do CMI.

6.55. Os prestadores de serviços deverão observar os horários de trabalho, de acordo com regras estabelecidas pela DAL (8h às 17h), o qual poderá ser ajustado de acordo com a disponibilidade repassada pelo Fiscal do Contrato.

6.56. **Dos Materiais a serem disponibilizados:**

6.57. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá possuir os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias à perfeita execução dos serviços em conformidade com o presente Termo e demais documentos que compõem o presente certame licitatório.

6.58. Regime de Execução:

6.59. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

7. MATRIZ DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7.1. **Fica estabelecida a seguinte matriz de responsabilidade:**

I – Da CONTRATADA:

a) Responsabilidade integral pela:

- Solução técnica final adotada;
- Dimensionamento estrutural e geotécnico;
- Métodos construtivos;
- Estabilidade provisória e definitiva;
- Segurança do trabalho e de terceiros;
- Qualidade dos materiais e serviços;
- Compatibilização de projetos;

b) Elaboração e registro de:

- ART/RRT de execução e projeto (quando aplicável);
- Projeto executivo “as built”;
- Memórias de cálculo completas;

c) Responsabilidade objetiva por:

- Danos à edificação, a terceiros e ao erário;
- Patologias decorrentes de erro executivo, de projeto ou de especificação.

II – Da CONTRATANTE:

a) Disponibilização dos documentos técnicos existentes;

b) Fiscalização contratual, sem transferência de responsabilidade técnica;

c) Aprovação formal de etapas, sem caráter liberatório de responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 Parâmetros Mínimos de Desempenho

A solução deverá garantir, no mínimo:

- **Estabilidade global do maciço** com fator de segurança compatível com normas técnicas;
- **Ausência de recalques diferenciais prejudiciais** ao uso da edificação;
- **Desempenho estrutural adequado** do muro de arrimo;
- **Eficiência do sistema de drenagem**, sem acúmulo de água ou pressão hidrostática;
- **Durabilidade compatível com a vida útil de projeto**;

O não atendimento a tais parâmetros caracteriza inadimplemento contratual, independentemente da execução formal das etapas previstas.

7.3 Controle Tecnológico e Rastreabilidade

A CONTRATADA deverá implementar programa formal de controle tecnológico, incluindo:

- Ensaios de resistência do concreto;
- Controle de execução das estacas;
- Ensaios de compactação de solo;
- Inspeções estruturais sistemáticas;

Todos os resultados deverão ser registrados, rastreáveis e disponibilizados à fiscalização.

A ausência de comprovação documental implicará presunção de não conformidade.

7.4 Cláusula de Anti-Retrabalho e Responsabilização

A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer serviço que:

- Apresente vícios, defeitos ou não conformidades;
- Esteja em desacordo com o projeto, normas ou boas práticas;
- Não atenda aos critérios de desempenho estabelecidos.

Fica expressamente vedado:

- O pagamento por serviços refeitos;
- A medição de serviços em desconformidade;
- A transferência de custos de correção à Administração.

O retrabalho não justificado poderá ensejar:

- Aplicação de penalidades contratuais;
- Glosa integral dos serviços afetados;
- Registro de desempenho insatisfatório para fins de sanções administrativas.

7.5 Gestão de Riscos Técnicos

Constituem riscos ordinários da CONTRATADA:

- Erros de execução;
- Falhas de dimensionamento;
- Perdas de materiais;
- Instabilidade provisória da obra;
- Interferências previsíveis;

Tais riscos estão integralmente precificados na proposta, não sendo admitidos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro por tais motivos.

7.6 Condição de Entrega e Recebimento

O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado à comprovação de que:

- A solução executada eliminou as causas das patologias;
- A estrutura encontra-se estável e segura;
- Os sistemas estão plenamente operacionais;
- Não há pendências técnicas ou construtivas.

7.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil objetiva da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nos termos da legislação vigente.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Prazos de execução dos serviços

8.2. O prazo total de execução do Objeto da Licitação será de **150 (centos e cinquenta) dias corridos**, que deverão ser contados de acordo com o previsto em contrato.

8.3. Somente com apresentação formal de justificativa da CONTRATADA ao Fiscal do Contrato, será analisado solicitação de alteração de prazo, não sendo cabível análise do Fiscal Técnico do CPO nos casos que a justificativa não possuir viés técnico.

8.4. A justificativa da CONTRATADA deverá ser submetida à análise e emissão de parecer jurídico e, caso necessário, o Fiscal do Contrato poderá solicitar apoio técnico do Fiscal do CPO, em questões afetas à engenharia, para subsidiar tecnicamente acerca das deliberações quanto à concessão de aditivos.

8.5. Somente com formalização de justificativa técnica da CONTRATADA, apresentada ao Fiscal do Contrato, com argumentos para alteração de prazo, será submetido a análise e deliberações do Fiscal do CPO. Caso em que a justificativa não possua viés técnico, não será avaliado por Fiscal do CPO e deverá ser analisado pela assessoria jurídica da Unidade, que se incumbirá das providências necessárias para aditamento ao contrato.

8.6. Caso a CONTRATADA não apresente justificativa, ou ainda, se a justificativa não for aceita e o prazo não for cumprido, a CONTRATADA será considerada inadimplente, podendo sofrer sanções previstas na lei de licitações nº 14.133/2021, entre outras.

8.7. Caso a origem do atraso não se fundamente em argumentos técnicos de engenharia, a solicitação da CONTRATADA deverá ser encaminhado ao Fiscal do Contrato que direcionará a demanda para a assessoria jurídica da Unidade, para emissão de parecer e deliberações quanto ao aditamento.

8.8. **O PRAZO** total definido para a execução do Objeto da Licitação **DEVERÁ SER CUMPRIDO RIGOROSAMENTE**, contado a partir da data da emissão de autorização de início do serviço estabelecido pelo Fiscal do Contrato, devendo a CONTRATADA manter no canteiro de serviços a quantidade de colaboradores suficiente para o cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

8.9. Caberá ao Fiscal do Contrato antecipar notificação aos responsáveis pelos ambientes, contendo planejamento das atividades a serem executadas, para que seja desmobilizado com antecedência ao início dos trabalhos, elaborando relatório circunstanciado no caso de impossibilidade de acesso aos ambientes.

8.10. A garantia dos serviços realizados deverá seguir o que determina o artigo 618 do Código Civil quanto aos itens e prazos, para defeitos ou falhas que comprometem de forma séria a segurança e a solidez dos imóveis.

8.11. A garantia dos serviços realizados sobre o escopo principal do fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos deverá seguir o que determina legislação e norma específica, bem como fabricantes, quanto aos itens e prazos, para defeitos ou falhas que comprometem de forma séria a segurança e a solidez dos sistemas.

8.12. O prazo máximo para início dos serviços será de 10 (dez) dias úteis, após a emissão da nota de empenho.

8.13. Caso o início dos serviços de execução seja postergado, seja por força maior, interesse da Administração ou decorrente de dificuldades formalizada pela CONTRATADA, caberá ao Fiscal do Contrato formalizar a situação e informar ao Fiscal Técnico do CPO a data exata do início das atividades, para não comprometer a evolução do cronograma físico-financeiro e a atividade de medição dos serviços.

8.14. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços prestados.

8.15. Materiais a serem disponibilizados

8.16. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá possuir os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias à perfeita execução dos serviços, em conformidade com o presente Termo e demais documentos que compõem o presente certame licitatório.

8.17. **Regime de Execução**

8.18. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

8.19. **Do Recebimento:**

8.20. O pagamento será realizado em três parcelas conforme o cronograma físico financeiro, sendo ao final de cada evento concluído o pagamento realizado após vistoria da CPARM.

8.21. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.22. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

8.23. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.24. Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.25. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.26. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

8.27. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.28. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.29. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.30. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.31. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. **DA LIQUIDAÇÃO:**

9.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento

de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - O vencimento;
- II - A data da emissão;
- III - Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- IV - O período respectivo de execução do objeto;
- V - O valor a pagar; e Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

9.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.5. **Pagamento:**

- I - O pagamento será efetuado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por intermédio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

9.6. A Administração deve observar a ordem cronológica dos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.7. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do INCC (Índice Nacional de Custos da Construção).

9.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.9. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10. O CONTRATADO deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

9.11. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e à rescisão contratual.

9.12. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

9.14. Não produzir os resultados acordados;

- I - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.15. **Da Antecipação do Pagamento**

9.16. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9.17. **Crítérios para medição**

9.18. A CONTRATADA deverá fornecer junto à planilha de medição, memória de cálculo dos materiais e serviços utilizados para subsidiar a realização de medição.

9.19. A CONTRATADA deverá encaminhar planilha de medição com antecedência mínima de uma semana antes da data acordada para realização da medição, de forma a subsidiar a análise e visita técnica do Fiscal Técnico do CPO.

9.20. As medições dos serviços serão realizadas preferencialmente de forma mensal pelo Fiscal de Obras do CPO, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

9.21. O Fiscal do CPO dará suporte técnico ao Fiscal de Contrato acerca da mensuração da execução dos serviços e uso de materiais previstos nos projetos, Objeto do Contrato, indicando os quantitativos, valor e percentual correspondente, de acordo com as planilhas de custos e cronograma físico-financeiro do contrato.

9.22. O Fiscal do Contrato e a CONTRATADA devem estar cientes de que o Fiscal do serviço do CPO, sem prévia análise de justificativa técnica elaborada pela Contratada e devida formalização de termo aditivo ao contrato, não mensurou materiais e serviços executados que não estiverem previstos no projeto e documentação técnica que referendaram o certame. Nos casos em que a justificativa apresentada pela CONTRATADA não possuir viés técnico, a análise e deliberação quanto à mensuração dos materiais e serviços executados, deverá ser submetida à assessoria jurídica da Unidade, que avaliará questões legais e contratuais para decisão do Ordenador de Despesas.

9.23. O Boletim de Medição compõe o rol de documentos elaborados para fins de subsidiar a decisão do Fiscal do Contrato, Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM) da Unidade e Ordenador de Despesas, quanto a deliberações relativas ao pagamento à CONTRATADA.

9.24. O desconto dado na licitação em relação ao preço de referência deverá ser o mesmo para serviços que por ventura possam gerar necessidade de aditamento ao contrato conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, itens qualitativos.

9.25. Os serviços associados ao PSCIP aprovado serão medidos posteriormente à emissão do AVCB pelo CBMMG, tendo em vista que somente após a vistoria será possível atestar quanto à conformidade e atendimento às instruções técnicas e orientações do CBMMG.

10. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

10.2. Recebimento Definitivo dos Serviços

10.3. O recebimento definitivo dos materiais e serviços realizados pela CONTRATADA ocorrerão conforme previsão no Cronograma Físico-financeiro, mediante vistoria realizada pelo Fiscal do serviço do CPO, desde que atendidos todos os requisitos deste Termo de Referência.

11. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Regras Gerais:

11.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 do mesmo diploma legal, e artigos 15 e 16 do Decreto Estadual n. 48.587, de 28/12 de 2023.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá

convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.7. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

11.8. **Da fiscalização do Contrato:**

11.9. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

11.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

11.11. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

11.12. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

11.13. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

11.14. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

11.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

11.16. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

11.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.18. **Da Gestão do Contrato**

11.19. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

11.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do

art. 15 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

11.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

11.22. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

11.23. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

11.24. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

11.25. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

11.26. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

11.27. Do Preposto:

11.28. Não será necessário a designação de preposto pelo Contratado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade PREGÃO, conforme Inc. I do art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme Inc. I do art. 33, deste diploma legal, tendo em vista a justificativa apresentada no estudo técnico preliminar, pelo fato de o objeto se tratar de serviço comum de engenharia.

12.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta:

12.3. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de aceitação.

12.4. Da Prova de Conceito:

12.5. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

13. HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.2. Habilitação Jurídica:

13.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 13.6. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 13.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 13.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 13.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;
- 13.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- 13.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.14. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:
- 13.15. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 13.16. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 13.17. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- I - I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- II - II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.18. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 13.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.20. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a

apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

13.21. Qualificação Econômico-Financeira:

13.22. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

I - I - Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

II - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de [inserir percentual]% ([inserir percentual por extenso]) [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

III - IV - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV - V - O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

V - VI - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.23. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

13.24. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

13.25. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13.26. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional no Conselho Regional de

Engenharia e Agronomia (CREA), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência, em plena validade.

13.27. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento dos serviços similares ou superiores ao objeto desta contratação (aquisição e execução de revitalizações em edificações), ou com o item pertinente, conforme o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste Termo de Referência, atendendo aos quantitativos relacionados às parcelas de maior relevância ou valores significativos consignados.

13.28. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.29. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

13.30. Em caso de apresentação por de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

III - Na hipótese do item 9.4.5, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

IV - Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em nome de profissionais da área de Engenharia, que sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

V - Declaração da LICITANTE de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que comprovem que possui em seu quadro permanente Responsáveis Técnicos de nível superior com habilitação nas áreas de Engenharia Civil e afins, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço com características semelhantes ao objeto deste Documento, responsável pelos serviços constantes na proposta, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

VI - A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópias de Carteiras de Trabalho (CPTS), ou fichas de registro de empregado que comprove a condição de pertencente ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste, ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

VII - Os profissionais indicados pela CONTRATADA, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço objeto deste Documento,

admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

VIII - Todas as ART's e RRT's que se fizerem necessárias deverão ser preenchidas e recolhidas para todos os projetos e serviços que forem realizadas pela CONTRATADA, assinadas pelo respectivo responsável técnico e encaminhadas ao Fiscal do Contrato, para análise e assinatura no campo competente, antes do seu encaminhamento ao CREA/CAU.

IX - A capacidade técnica das licitantes será avaliada em função do histórico de serviços que sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência por meio de documentos e atestados, conforme as exigências constantes dos subitens acima elencados.

13.31. **Declaração:**

13.32. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal n. 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

13.33. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

14.1. **Do Contratante:**

14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

14.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

14.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

14.6. Rejeitar, no todo ou em parte os os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

14.7. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.8. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

14.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

14.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.12. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.13. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos

pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

14.14. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

14.15. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

14.16. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

14.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.18. Do Contratado:

14.19. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

14.21. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

14.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

14.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.25. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

14.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.27. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

14.28. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

14.29. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

14.30. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

14.31. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.32. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for

necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

14.34. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.35. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

14.39. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

14.40. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

14.41. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.42. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.43. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou fornecedor que:

- I - Der causa à inexecução parcial da contratação;
- II - Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total da contratação;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante o procedimento e execução do contrato;

IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - 1 Advertência - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - 13.16. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.3 a 13.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - 13.17. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.9 a 13.13, bem como nos subitens 13.3 a 13.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

15.3. Multa:

15.4. Moratória de 0,5 (cinco décimos) % percentuais por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

15.5. Compensatória, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.7. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.11. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

15.13. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.16. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo balizado total da futura contratação é de **R\$ 1.222.453,42 (Um milhão, duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos)**, conforme custos unitários constantes da planilha orçamentária (138450658).

16.2. O valor a que se refere o subitem anterior, inclui os serviços necessários para a Reforma Emergencial do Muro de Arrimo Oficina do Centro de Motomecanização e Intendência da Polícia Militar de Minas Gerais, conforme a planilha orçamentária, inseridos todos os materiais e serviços descritos neste documento, inclusive custos diretos e indiretos.

16.3. O valor acima descrito foi balizado nas planilhas de referência do Sistema de custos e Orçamentos Referenciais de Minas Gerais (SICOR-MG) e Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), bem como a média de preços praticados nas licitações realizadas pela Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), até o momento, além de pesquisas de mercado, incluindo a média de preço de três empresas.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor:

I - 1251.06.181.137.4365.0001.3.3.90.39.22.0.10.1;

II - 1251.06.181.137.4365.0001.3.3.90.39.22.0.60.1;

III - 1251.06.181.137.4365.0001.3.3.90.39.22.0.10.1;

IV - 1251.06.122.705.2500.0001.3.3.90.39.22.0.60.1, e/ou outras das quais dispuser o Estado.

17.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade PREGÃO, conforme Inc. I do art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme Inc. I do art. 33, da referida Lei Federal,

tendo em vista a justificativa apresentada no estudo técnico preliminar, pelo fato de o objeto se tratar de serviço comum de engenharia.

18. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

- 18.1. É de fundamental importância que a CONTRATADA conheça toda legislação, normativas e regulamentos para que tenha melhores condições de avaliar toda complexidade e as exigências mínimas da execução do serviço e dos testes de estanqueidade a serem realizados, principalmente:
- 18.2. NBR 5410:2004 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- 18.3. NBR 6118 – Projeto de Estruturas de Concreto;
- 18.4. NBR 6122 – Projeto e execução de fundações;
- 18.5. NBR 14931 – Execução de estruturas de concreto armado, protendido e com fibras – Requisitos;
- 18.6. NBR 5739 – Concreto – Ensaio de compressão de corpos de provas cilíndricos;
- 18.7. NBR 5738 – Concreto – Procedimento para moldagem e cura de corpos de prova;
- 18.8. NBR 15575-3 - Edificações habitacionais – requisitos para os sistemas de piso;
- 18.9. NBR 5674 - Manutenção de edificações – Procedimentos;
- 18.10. NBR 5758 – Sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall;
- 18.11. Instrução Normativa (IN) 01/2010 – Critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de obras e serviços;
- 18.12. Limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 18.13. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos;
- 18.14. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Fpal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 18.15. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas
- 18.16. Após o recolhimento de toda caçamba e/ou caminhão, deve ser apresentado o recibo ao Fiscal do Contrato, para controle e acompanhamento da obra;
- 18.17. Deliberações Normativas do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM);
- 18.18. A Resolução RDC n.º 50, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 18.19. Disposições legais do Estado e do Município;
- 18.20. A Portaria nº 259 do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO. É preciso segui-la para obter a certificação ISO 9001;
- 18.21. A CONTRATADA deverá elaborar os trabalhos considerando sempre a qualidade dos projetos, os requisitos de segurança, funcionalidade, adequação ao interesse público, economia, facilidade na execução da obra, sua conservação, manutenção, durabilidade, adaptações para portadores de necessidades especiais, adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho e o mínimo impacto ambiental;
- 18.22. Durante a execução dos serviços, deverão ser previstas interlocuções com todos os órgãos municipais e todas as concessionárias de serviços públicos, sempre que se fizer necessário, com a participação da CONTRATANTE;

- 18.23. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, uma cópia da correspondência de entrega do projeto no órgão competente para aprovação, até um dia após o seu protocolo, possibilitando assim o acompanhamento do processo de aprovação, quando couber;
- 18.24. A CONTRATADA deverá atender todas as normas das concessionárias, NBR's e de órgãos reguladores;
- 18.25. Os projetos deverão obedecer a todas as Normas Técnicas cabíveis e aplicáveis.
- 18.26. A apresentação e desenvolvimento dos trabalhos deverão atender às orientações, solicitações e aprovação da PMMG.

19. ANEXOS

- 19.1. **Memorial Descritivo:** 042 FB-DAL-CMI-Memorial Descritivo-REFORMA EMERGENCIAL DO ARRIMO E DA OFICINA DE MOTOMECANIZAÇÃO-RV01;
- 19.2. **Planilha d e Orçamento:** 051 FB-DAL-CMI-Planilha Orçamentária-REFORMA EMERGENCIAL DO ARRIMO DA OFICINA DE MOTOMECANIZACAO-RV01;
- 19.3. **P l a n i l h a d e BDI:** BDI_-CONSTRUCAO_E_REFORMA_-CMI_-Reforma_do_arrimo_e_Oficina_CMIassinado;
- 19.4. **Cronograma físico-financeiro:** 051 FB-DAL-CMI-Cronograma físico financeiro-REFORMA EMERGENCIAL DO ARRIMO DA OFICINA DE MOTOMECANIZAÇÃO-RV01;
- 19.5. **Projeto Arquitetônico:** 123 BC - PROJETO HIDRO - CMI-REFORMA EMERGENCIAL DO ARRIMO E OFICINA DE MOTOMECANIZAÇÃO RV01; (01 Prancha);
- 19.6. **Projeto Estrutura:** Projeto estrutural - PRJ. _EST._ARRIMO_CMI_FINAL-Model. (04 pranchas).

20. DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 20.1. A garantia dos serviços realizados deverá seguir o que determina o Artigo 618 do Código Civil quanto aos itens e prazos, para defeitos ou falhas que comprometem de forma séria a segurança e a solidez dos imóveis;
- 20.2. A garantia dos serviços realizados sobre o escopo principal do fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos deverá seguir o que determina a legislação e as normas específicas, bem como fabricantes, quanto aos itens e prazos, para defeitos ou falhas que comprometam de forma séria a segurança e a solidez dos sistemas.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Cabe ao LICITANTE manifestar, em tempo hábil, seu interesse acerca da realização de visita ao local ou aos locais das intervenções / manutenções, para esclarecimentos de dúvidas referentes à licitação.
- 21.2. Fica vetado à LICITANTE solicitar todo e qualquer recurso durante e após encerrado o processo de licitação, sob alegação de não uso da sua faculdade em comparecer à visita técnica.
- 21.3. Fica vedado à CONTRATADA solicitar todo e qualquer aditamento ou revisão de contrato sob alegação de não uso da sua faculdade em comparecer à visita técnica.
- 21.4. Cabe à CONTRATADA fornecer todas as ferramentas necessárias, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), bem como todo aparato necessário para execução e entrega do objeto do Contrato.
- 21.5. Cabe à CONTRATADA fornecer os materiais, equipamentos, transportes e profissionais qualificados para a entrega do Objeto de Contrato.
- 21.6. Cabe à CONTRATADA providenciar, junto aos órgãos competentes, à suas expensas, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação e obtenção das licenças e aprovações necessárias à sua execução.
- 21.7. Cabe à CONTRATADA fornecer ao Fiscal do Contrato as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), regulares junto ao conselho regional de classe CREA/MG.

- 21.8. Cabe à CONTRATADA preencher, diariamente, o Diário de Serviços, disponibilizar uma cópia do documento ao Fiscal Administrativo de Contrato e manter uma cópia no local de serviço.
- 21.9. Cabe à CONTRATADA compatibilizar todos os projetos e demais documentos técnicos, previamente ao início da execução de cada etapa do serviço / intervenção, a fim de evitar retrabalho.
- 21.10. Cabe à CONTRATADA cumprir o prazo previsto para execução do objeto.
- 21.11. Em caso de qualquer divergência apontada pela CONTRATADA, entre as condições definidas neste documento e as especificações técnicas, a CONTRATADA deverá formalizar com a CONTRATANTE uma avaliação. Essa solicitação deverá ser formalizada ao Fiscal do Contrato, que solicitará apoio técnico ao Fiscal do CPO, antes da continuidade dos serviços.
- 21.12. Caso sejam necessárias diferentes intervenções, cabe à CONTRATADA a coordenação e compatibilização destas com os projetos e demais documentos técnicos e o fornecimento das informações relativas às suas áreas de interação.
- 21.13. A Contratada deverá apresentar para os acréscimos de serviços novos ao contrato que se fizerem necessários como qualitativos e referências utilizadas pela PMMG com os preços atualizados.
- 21.14. O orçamento apresentado pela PMMG adota no tocante à Contribuição Previdenciária a legislação vigente com a contribuição de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre o valor da receita bruta, ou seja, com desoneração da folha de pagamento.
- 21.15. Em conformidade com o Art. 140, § 4º da lei 14.133/21, deverá correr por conta da CONTRATADA, às suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

Ulisses Barbosa Leal Filho, Cap

Responsável pela TR

Felippe B. V. Barbabella de Oliveira

Engenheiro civil – CREA/MG: 228.168/D

Assessoria Técnica – CPO

Leonardo dos Santos da Silva, Ten Cel PM

Responsável pela Aprovação

Referência: Processo nº 1250.01.0009783/2026-19

SEI nº 138368818